

29/09/2009

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 601.148-0 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. EROS GRAU
AGTE. (S) : JOSÉ JORGE PIRES
ADV. (A/S) : MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CONTRUCCI
E OUTRO (A/S)
AGDO. (A/S) : UNIÃO
ADV. (A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

O Supremo fixou jurisprudência no sentido de que a transferência para a reserva remunerada de militar aprovado em concurso público subordina-se à autorização do Presidente da República ou do respectivo Ministro. Precedentes.

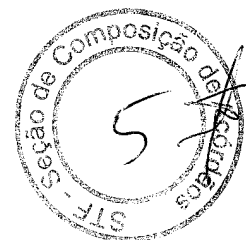
Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

EROS GRAU - RELATOR



29/09/2009

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 601.148-0 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. EROS GRAU
AGTE. (S) : JOSÉ JORGE PIRES
ADV. (A/S) : MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CONTRUCCI
E OUTRO(A/S)
AGDO. (A/S) : UNIÃO
ADV. (A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau: A decisão agravada tem o seguinte teor:

"Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que manteve a decisão de 1ª instância, sob o entendimento de que, 'para a validade da transferência para a reserva remunerada indispensável, no caso de Oficial, a autorização do Presidente da República, por estrita disposição legal, eis que importando o ato em ônus para a Administração, deve ser avaliada sua oportunidade e conveniência' [fls. 295-296].

2. Alega-se, no recurso extraordinário, violação do disposto nos artigos 5º, XXXVI, 37, XVI, 40, §§ 4º e 5º, e 42, §§ 9º e 10, da Constituição do Brasil.

3. O recurso não merece provimento. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, o AI n. 453.424-AgR, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 10.2.06, manifestou entendimento em sentido contrário ao pretendido pelo recorrente, como se depreende da ementa do aludido julgado:

'A jurisprudência consolidada desta Corte já assentou que a transferência para a reserva remunerada de militar aprovado em concurso público, subordina-se à autorização do Presidente da República ou à do respectivo Ministro. 2. A ocorrência de fato consumado não merece análise em sede extraordinária, por tratar-se de tema não abordado nas razões desse recurso. 3. Agravo regimental improvido'.

RE 601.148-AgR / RJ

Nego seguimento ao recurso com fundamento no disposto no artigo 21, § 1º, do RISTF.”

2. Inconformado com a decisão supra, o agravante interpõe o recurso de fls. 434-437 no qual requer o provimento do agravo regimental.

É o relatório.

29/09/2009

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 601.148-0 RIO DE JANEIROV O T O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau (Relator): Os argumentos deduzidos pelo agravante são insuficientes para desconstituir os fundamentos da decisão agravada.

2. Tal e qual demonstrado na decisão agravada, este Tribunal, no julgamento de caso análogo, o AI n. 453.424-AgR, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 10.2.06, manifestou entendimento em sentido contrário ao pretendido pelo agravante, como se depreende da ementa do aludido julgado:

"A jurisprudência consolidada desta Corte já assentou que a transferência para a reserva remunerada de militar aprovado em concurso público, subordina-se à autorização do Presidente da República ou à do respectivo Ministro. 2. A ocorrência de fato consumado não merece análise em sede extraordinária, por tratar-se de tema não abordado nas razões desse recurso. 3. Agravo regimental improvido".

Nego provimento ao agravo regimental.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 601.148

PROCED.: RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. EROS GRAU

AGTE.(S): JOSÉ JORGE PIRES

ADV.(A/S): MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CONTRUCCI E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): UNIÃO

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Cezar Peluso e Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 29.09.2009.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Adalberto Nóbrega.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador